

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
- b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 8º** – Os suplentes substituirão os titulares do Conselho do Fundeb nos casos de afastamento temporário ou eventuais deste, e assumirão sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que o § 1º do art. 6º; e

III – situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo Único – Na hipótese em que o Conselheiro Titular e/ou o Suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrita acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

**Art. 9º** – Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim dos mandatos dos conselheiros, na seguinte forma:

I – pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II – pelos dirigentes das entidades civis organizadas, no caso de vagas reservadas as respectivas classes;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores;

IV – pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

V – nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**Art. 10** – O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

**Art. 11** – A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho; diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 12** – O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

**Art. 13** – A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 14** – As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15** – O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 16** – Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

**Art. 17** – O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 18** – Os casos omissos nessa Lei serão deliberados pelo Conselho e solucionados a luz da Lei 14.113/2020.

**Art. 19** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Lisboa-PI, 10 de março de 2021.

  
FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 10 DE MARÇO DE 2021.  
PROMULGADA 30 DE MARÇO DE 2021.  
  
Francisco Karlos Leal Gomes  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 983 DE 30 DE MARÇO DE 2021.  
SANCIONADA 06 DE MARÇO DE 2021.  
  
Francisco Karlos Leal Gomes  
Prefeito Municipal

ID:09FEB5D1C5FB560F



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ  
CNPJ 06.553.820/0001-97

PORTARIA 69/2021 de 24 de março de 2021.

**“Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Obras e da outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI, o Sr. FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 90, incisos XXVIII e XXXVIII da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO, que o Chefe do Executivo compete decidir sobre nomeações e exonerações dos titulares dos cargos quem compõe a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

**RESOLVE**

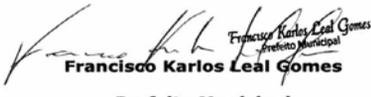
**ART.1º - NOMEAR** o Sr. FRANCISCO WALLISON ARAUJO PEREIRA DE OLIVEIRA, portador do CPF: 046.430.503-90 e RG: 3.171.211 SSP/PI, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Obras.

**ART.2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2021.

**ART.3º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, em 24 de março de 2021.

  
Francisco Karlos Leal Gomes  
Prefeito Municipal